



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.138/2018

**INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONSOANTE A
LEI FEDERAL Nº 12.602 DE 3 DE ABRIL DE
2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana e o Dia Municipal da Educação Infantil, em consonância ao artigo 1º da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

§ 1º - As atividades da semana a que se refere o caput deste artigo serão realizadas sempre na segunda quinzena de agosto de cada ano;

§ 2º - O Dia Municipal de Educação Municipal de Educação Infantil será comemorado todo dia 25 de agosto, como data comemorativa do Calendário Municipal.

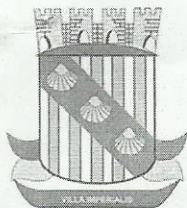
Art. 2º - Constitui-se público alvo das ações a serem desenvolvidas na Semana Municipal de Educação Infantil todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a dissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I. Valorizar as crianças, como protagonistas do processo educacional, bem como as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;

II. Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;

III. Oportunizar experiências com as Múltiplas Linguagens;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

IV. Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e a sociedade; integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;

V. Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral, informações de saúde.

VI. Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer.

Parágrafo Único - Nas atividades vinculadas à Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como na legislação vigente no que concerne ao setor educacional, nas esferas estadual e municipal de Governo.

Art. 4º - A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada por uma equipe multidisciplinar, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, bem como por uma Comissão Organizadora composta de dez representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil, que atuem na Coordenação Pedagógica e na Direção dessas unidades de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 09 de outubro de 2018.


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA
Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal